SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO ASSUNTOS COMUNITÁRIOS
CENTRAL DE ESTÁGIOS UFS

Convênio que entre si celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE e a SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SMTT , com o fim específico de execução de programa de estágio curricular.

Pelo presente instrumento particular, a **Universidade Federal de Sergipe**, com sede na Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, Av. Marechal Rondon, S/N, Bairro Jardim Rosa Elze, São Cristóvão-SE, inscrita no CNPJ sob nº 13.031.547/0001-04, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. **Valter Joviniano de Santana Filho**, CPF nº 799.275.055-15 e RG n o 0648339688 – SSP/BA, e o (a) **Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito**, com sede na Rua Roberto Fonseca Nº 200, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, registrado(a) no CNPJ/MF sob nº 13.366.927/0001-91, neste ato representado (a) por **Carlos Renato Telles Ramos** CPF 259.979.538-90, CI nº 24.994.470-4, adiante denominados, respectivamente, UFS e SMTT, ajustam e celebram o presente CONVÊNIO, com base nas Leis nº 8.666/93 e 11.788/2008, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Este convênio tem por objetivo proporcionar aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFS, oportunidade de realização de estágio curricular não só nas dependências da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito , como também junto aos seus programas, projetos e atividades de acordo com as possibilidades de oferecimento de vagas à UFS, por esta Autarquia Municipal.

§ 1º – Os estagiários postos à disposição da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito pela UFS, atenderão às necessidades e especialidades do seu campo de ação, que devem proporcionar oportunidades de aplicações eficazes dos conhecimentos teóricos em trabalhos práticos de real utilidade para o estagiário e para SMTT/AJU especificamente nos cursos de Psicologia, Arquitetura e Urbanismo, Design Gráfico, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Estatística Bacharelado, Administração, Ciências Contábeis, Artes Visuais, Ciências Sociais, Direito, Jornalismo, Teatro e Serviços Sociais, mediante apresentação de plano de estágio previamente aprovado pela UFS.

§ 2º – Para a consecução do objetivo deste Convênio, os estágios aqui tratados serão executados, acompanhados e avaliados em conformidade com o projeto pedagógico e programas vinculados ao curso frequentado pelo estagiário, para que possam ser instrumentos de integração entre a teoria e a prática.

§ 3°- As solicitações para realização de estágios obrigatórios devem atender ao cumprimento do plano de trabalho proposto pela instituição de ensino e aprovado pela concedente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS

1. **À UFS**:

I. aprovar, quando pertinente, os processos de estágios solicitados por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), dos alunos regularmente matriculados, para preenchimento de vagas existentes na Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT/AJU;
II. fornecer a SMTT/AJU , sempre que necessário, ou quando devidamente solicitadas, informações acerca da supervisão pedagógica de estágios;
III. Disponibilizar por meio do SIGAA o Relatório Parcial e Final de Acompanhamento do Estágio não obrigatório para preenchimento pelo discente, supervisor técnico e posterior validação pedagógica.
IV. disponibilizar por meio do SIGAA a declaração de realização do estágio, autenticada por meio de código de verificação;
V. informar a SMTT/AJU sobre o cancelamento de matrícula no semestre ou ausência de renovação de matrícula do estagiário no semestre seguinte, bem como seu desligamento da UFS, por motivo de conclusão do curso ou transferência para outra IES;
VI. encaminhar à entidade convenente a legislação da UFS em vigor, relativa à regulamentação de estágios para ciência;
VII. indicar, por meio do departamento do curso, um professor na função de coordenador de estágio, como responsável no SIGAA pela avaliação pedagógica do Plano de Atividades do Estágio e do Relatório Parcial e Final de Acompanhamento do Estágio;
VIII. Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do Relatório Parcial de Acompanhamento do Estágio não obrigatório;
IX. prestar assessoria técnica nas questões relativas à operacionalização do SIGAA;
X. a gestão do convênio ficará sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão, por meio da Coordenação da Central de Estágios UFS (CENEUFS).

2. **À SMTT**:

I. colocar à disposição da UFS, na medida de suas disponibilidades e necessidades, vagas de estágio para alunos dos cursos de graduação por meio do SIGAA;
II. realizar a seleção técnica dos candidatos ao estágio inscritos no SIGAA, bem como nos locais indicados nos Editais publicados pelo(a) concedente, quando exigido;
III. orientar o preenchimento das vagas oferecidas para estágio, de acordo com a Lei nº 11.788/2008, observando a inexistência de vínculo empregatício entre a SMTT/AJU e o estagiário, assim como a não incidência das obrigações sociais;
IV. comunicar imediatamente à UFS o desligamento do estagiário, solicitando o cancelamento do vínculo no SIGAA;
V. Assinar eletronicamente, juntamente com o supervisor técnico indicado (quando se tratar de estágio curricular não obrigatório) e o discente o Termo de Compromisso de Estágio

com o Plano de Atividades gerados pelo SIGAA. A assinatura deverá ser realizada até o dia antecedente à data indicada para o início do estágio;

VI. exigir do estagiário ao início de cada semestre a comprovação de matrícula na Universidade, sob pena de cancelamento do estágio;

VII. designar profissional graduado na área do curso do aluno para atuar na supervisão técnica do estagiário, responsabilizando-se pelo acompanhamento e supervisão das atividades desenvolvidas no estágio, com o qual a UFS manterá contato, e que terá as seguintes atribuições:

a) realizar treinamento prévio do estagiário;
b) orientar o estagiário na elaboração do Relatório de Avaliação Parcial ou Final do estágio;
c) discutir o plano de estágio com o supervisor pedagógico;
d) orientar e auxiliar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio;
e) assistir e/ou treinar o estagiário no uso das técnicas e tecnologias necessárias ao desempenho das suas funções no campo de estágio;
f) participar da avaliação do estagiário por meio do Relatório de Avaliação Parcial ou Final do Estágio;
g) Preencher no SIGAA, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, o Relatório de Avaliação Parcial do Estágio não obrigatório, com vista obrigatório do estagiário;

VIII. disponibilizar 10% de vagas para pessoas portadoras de deficiência;

IX . conceder, a título de contrapartida, apoio a realização de eventos promovidos pela Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal de Sergipe, conforme negociação prévia.

3. À UFS e à SMTT

I. quando pertinente, realizar reuniões periódicas visando assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido pelos estagiários;
II. avaliar sistematicamente o processo, propondo medidas que visem corrigir as distorções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SEGURO E DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

§1° – A jornada de atividades do(a) ESTAGIÁRIO(A) será estabelecida pelo(a) SMTT/AJU, sem prejuízo das suas atividades acadêmicas, definida no Termo de Compromisso de Estágio, não devendo ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sendo vedado o regime de hora extraordinária. Para os cursos que alternem teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, a jornada poderá chegar até 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2° – O estagiário se obrigará, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas de trabalho estabelecidas pela SMTT/AJU.

§ 3° - A Universidade Federal de Sergipe fará para o estagiário o Seguro Contra Acidentes Pessoais, que tenham causa direta com o desempenho das atividades do estágio curricular obrigatório.

§ 4° – A SMTT/AJU ficará responsável pelo Seguro Contra Acidentes Pessoais do estágio curricular não-obrigatórios.

§ 5º – A SMTT/AJU ficará responsável pelo pagamento dos benefícios de auxílio-transporte e período de recesso de 30 (trinta) dias remunerado, a ser gozado pelo estagiário preferencialmente durante suas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano e proporcional, quando o estágio for inferior a 1 (um) ano, na hipótese de estágio curricular não obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

A SMTT/AJU compromete-se a pagar ao estagiário uma bolsa mensal a ser recebida até o último dia útil de cada mês, quando **não** se tratar de estágio curricular obrigatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo é de 5 (cinco) anos, iniciando-se a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO E ALTERAÇÃO

Este convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por denúncia de qualquer dos convenentes, ou ainda, por inadimplência de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo também ser alterado em suas condições, através de instrumento específico.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente **TERMO** será providenciada pela UFS, em forma de extrato no Boletim Interno.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem neste instrumento serão solucionados por acordo entre as partes, através de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para quaisquer questões que ocorram, relacionadas, direta ou indiretamente, com o presente Convênio, fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Secção Judiciária do Estado de Sergipe, após esgotadas as instâncias administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA DISTRIBUIÇÃO DAS VIAS

O presente instrumento será assinado em 02 (duas) vias, assim distribuídas:
01 (uma) via para a UFS.
01 (uma) via para a SMTT.

Aracaju/SE, 18 de Março de 2022.

ASSINATURAS: VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO:79927505515

Assinado digitalmente por VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO:79927505515
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=09461647000195, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO:79927505515
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.04.04 16:57:38-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.0

Valter Joviniano de Santana Filho
Reitor da UFS

Carlos Renato Telles Ramos
Superintendente da SMTT

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____